

Ministério da Educação

**POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL**

EQUITATIVA, INCLUSIVA E AO LONGO DA VIDA

Dezembro, 2018

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
1. PRINCÍPIOS.....	5
2. MARCO LEGAL E REGULATÓRIO	8
3. CENÁRIO ATUAL	9
4. FINALIDADES E OBJETIVOS	21
5. ESTUDANTES APOIADOS PELA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22
6. SERVIÇOS E RECURSOS ESPECIALIZADOS.....	24
7. DIRETRIZES.....	30
7.1. Sistemas de Ensino:.....	30
7.2. Escolas de Educação Básica.....	31
7.3. Instituições de educação superior.....	33
7. 4. Formação de profissionais da educação	34
8. Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar	35
9. Responsabilização do Estado, família e sociedade	35
10. Intersetorialidade e atuação local em rede	36
11. Monitoramento.....	37
GLOSSÁRIO DE TERMOS.....	38
REFERÊNCIAS.....	41

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Educação (MEC) com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), apresentam o texto da Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e ao longo da vida, para atenção aos estudantes apoiados pela Educação Especial.

As mudanças processadas na educação nos últimos anos vêm exigindo normativos e ações que respondam à realidade social, fundamentados no diálogo franco e crítico em sociedade, contribuindo para reflexões, decisões e processos construtivos que tenham como resultado políticas públicas educacionais efetivas.

Com base na realidade social, este texto objetiva orientar os sistemas de ensino e estimular iniciativas inovadoras e coletivas, que visem ao progresso da educação inclusiva e à valorização das singularidades e diversidades no mundo globalizado e desigual da sociedade do conhecimento, em que alternativas e pluralidade encontram sentido e lugar. Assim, o compromisso entre Estado, família e sociedade faz a verdadeira educação.

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, atualizou a Política Nacional de Educação Especial no seu aspecto normativo e orientador ao dar visibilidade e respostas educacionais ao público estudantil a quem se destina, às famílias e aos sistemas de ensino. O texto foi elaborado com base em: visitas técnicas nas cinco regiões brasileiras; relatório de consultorias; estudos documentais; levantamentos de dados por meio de instrumentos de pesquisa; discussões; audiência e consulta pública; escuta de outras esferas de governo e segmentos sociais interessados no assunto, dentre os quais se destacam pessoas que integram o público da Educação Especial, familiares e representantes, educadores, pesquisadores e lideranças na área.

O texto da política reafirma o princípio da educação inclusiva, a promoção de serviços e recursos especializados aos estudantes, a fim de que tenham seus direitos à aprendizagem plenamente assegurados e a liberdade de fazerem as próprias escolhas. Propõe redefinir e esclarecer conceitos e sua aplicabilidade, delimitar papéis e competências dos atores envolvidos na sua implementação.

Esse processo, que destaca a garantia de aprendizagem com qualidade, envolve predominantemente as Secretarias e Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, profissionais da educação, instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e outras instâncias e pessoas direta e indiretamente ligadas à educação, comprometidas com os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho e nas manifestações culturais.

Em sua estrutura básica, o texto discorre sobre: princípios; marcos legais; cenário atual da Educação Especial; finalidades e objetivos; especificação dos estudantes apoiados; serviços e recursos especializados; diretrizes e glossário de termos.

A Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e ao longo da vida contribui para ações públicas efetivas e afirmação de valores democráticos e progressistas, aberta para os avanços culturais, científicos e técnicos no Brasil. Deve inspirar mudanças necessárias que provoquem a melhoria na educação inclusiva e na qualidade do ensino.

1. PRINCÍPIOS

Os princípios orientadores desta proposta de Política Nacional são:

1.1. A educação como direito e para todos em um Sistema Educacional Inclusivo.

O direito universal à educação é um dos princípios primordiais que sustentam esta Política. A educação é considerada um bem público essencial, direito humano fundamental e base para garantia e efetivação de outros direitos. A garantia do direito à educação e à aprendizagem é fundamento norteador da Política e visa a assegurar os direitos dos estudantes, da mesma maneira que o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Para que isto ocorra sem preconceitos de quaisquer naturezas ou formas de discriminação, com igualdade de oportunidades, a educação deve ser efetivada em um Sistema Educacional Inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Define-se um sistema educacional inclusivo como aquele que desenvolve políticas, culturas e práticas na e para a diversidade, integrado por escolas genuinamente acessíveis e movidas por valores éticos, em que as diferenças são vistas como oportunidades de desenvolvimento das relações humanas e de aprendizagem. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o ingresso de todas as pessoas, sem exclusão.

1.2. O aprendizado ao longo da vida.

Esse princípio diz respeito à garantia de oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todas as pessoas, por meio da educação e fundamenta-se no pressuposto de que o pleno desenvolvimento e a aprendizagem são processos constitutivos do sujeito ao longo de sua existência. Em contextos formais, aplica-se a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deve garantir o direito ao acesso equitativo e a patamares formativos mais elevados ao longo da vida. Além da educação escolar, esse postulado valoriza o aprendizado que ocorre em outros espaços e serviços educativos da comunidade, como também o obtido nas experiências da vida cotidiana. Em contextos não-formais e informais, a educação ao longo da vida assegura o

máximo desenvolvimento da pessoa, reconhecimento de seus saberes, talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de cada um.

1.3. O ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Esse princípio representa a escola como espaço de acolhimento e inclusão de todos os estudantes, de respeito às singularidades frente à diversidade da população escolar e de desenvolvimento do trabalho colaborativo. A escola, ambiente produtor de valores democráticos, deve pautar-se na garantia de participação e equidade. Para isso, deve comprometer-se com práticas pedagógicas e políticas inclusivas que promovam a aprendizagem para todos.

1.4. O desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante.

Esse princípio implica na maximização das possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento do estudante por meio da educação. O processo educacional assim fundamentado, compromete-se com ações de superação de desvantagens decorrentes de barreiras interpostas no ambiente escolar.

1.5. A acessibilidade plena ao estudante.

Acessibilidade plena requer a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, que possam restringir ou impedir o pleno acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes. Requer, ainda, valores e competências socioemocionais coletivamente construídas e estratégias, recursos e ambientes organizados de acordo com o desenho universal para a aprendizagem.

1.6. A participação da família no processo escolar.

O envolvimento, a participação e o acompanhamento da família configuram-se como essenciais no processo de desenvolvimento escolar do estudante, cabendo ao sistema de ensino e à própria família garantir uma parceria colaborativa.

1.7. O bilinguismo na Educação de surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O respeito e a promoção da especificidade linguística e cultural dos surdos usuários de língua de sinais e a organização dos serviços educacionais, ofertados em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, devem ser assegurados como princípios para garantia da Educação Bilíngue, que adota a Libras como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

1.8. A Educação Escolar Indígena como direito à diferença, à promoção da diversidade étnica, cultural e linguística dos povos indígenas.

Educação Especial alinha-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, definidas por meio da Resolução CNE/CEB nº 5/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13, que consideram a diversidade de culturas, línguas e tradições relativas ao pertencimento étnico do estudante e da sua comunidade indígena para oferecer serviços e recursos especializados aos estudantes indígenas que necessitem do apoio dessa modalidade de educação escolar, de modo flexível e ajustado às condições locais.

1.9. A valorização da diversidade cultural, da especificidade étnico-racial e educacional das comunidades quilombolas como direito e instrumento de promoção humana

A Educação Especial alinha-se às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, instituídas por meio da Resolução CNE/CEB nº 8/2012, definida com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16 e alicerçadas na ancestralidade, nas tradições, na memória coletiva, nas línguas remanescentes, nas territorialidades dentre outros princípios da educação escolar dos estudantes quilombolas para oferecer serviços e recursos especializados aos estudantes quilombolas que necessitem do apoio dessa modalidade de educação escolar, de modo flexível e ajustado às condições locais.

2. MARCO LEGAL E REGULATÓRIO

Consideram-se nesta Política os seguintes instrumentos de proteção e garantia de direitos, conforme o ordenamento jurídico nacional e instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências (PNE 2014-204);
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, - Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

- Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos - Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien/1990);
- Declaração de Incheon para a Educação (Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável).
- Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Especiais (Salamanca, 1994)

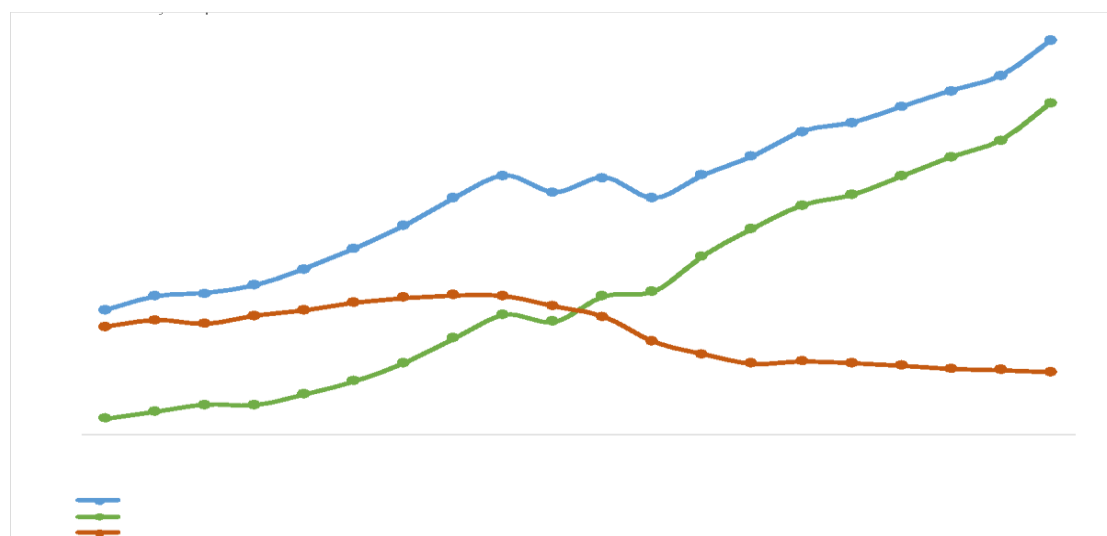
3. CENÁRIO ATUAL

Nas últimas duas décadas, é notório o avanço das matrículas dos estudantes apoiados pela Educação Especial no sistema regular de ensino.

O Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), anualmente, coleta dados referentes ao quantitativo de matrículas na Educação Básica e, de forma específica, na modalidade de Educação Especial. A Figura 1 apresenta o total de matrículas da Educação Especial nos Sistemas de Ensino no período de 1998 a 2017.

O número de matrículas na Educação Especial apresentou aumento de 216% entre 1998 a 2017, ou seja, esse quantitativo cresceu de 337 mil em 1998 para mais de 1 milhão em 2017. A Figura 1 ainda mostra a evolução no número de matrículas em Escolas regulares/Classes Comuns de 44 mil em 1998 para 897 mil no último ano da série, representando aumento de 1.942% no período e, por outro lado, queda de 42% no número de matrículas em Escolas Especializadas/Classes Especiais, que totalizavam 293 mil em 1998 e chegaram a 170 mil em 2017.

Figura 1 - Total de matrículas da Educação Especial, nas Escolas Regulares/Classes Comuns e Escolas Especiais e Classes Especiais – Brasil - 1998 a 2017



Fonte: Microdados do Censo Escolar INEP/MEC, 1998 a 2017.
Nota: Números expressos em mil.

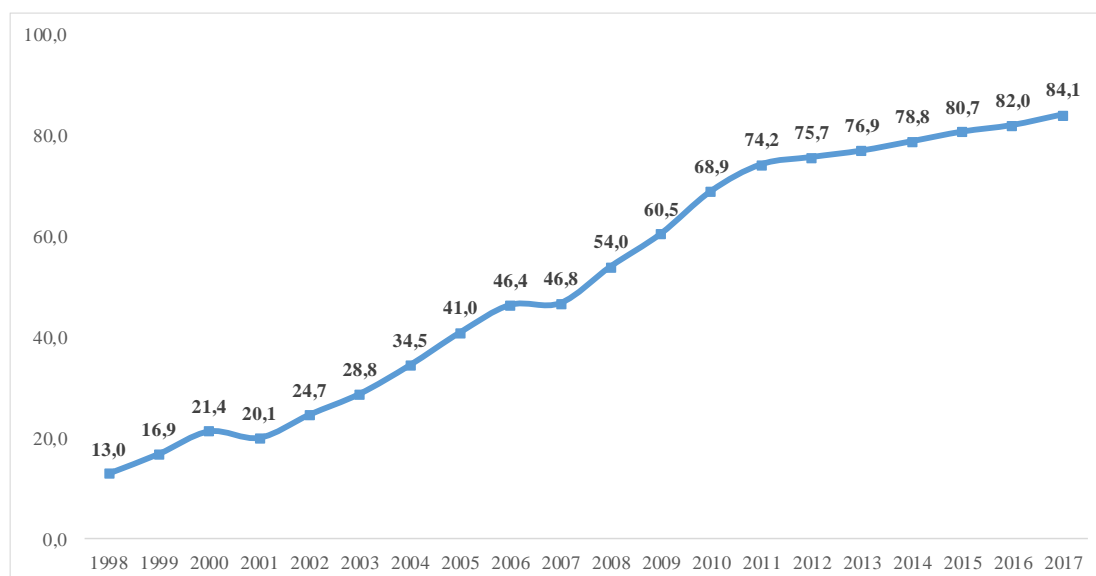
Ao analisar dois períodos separadamente, sendo o ano de 2008 o marco divisório em função da publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), no período de 1998 a 2008, verifica-se uma taxa de crescimento de 106% do número de matrículas na Educação Especial, ou seja, a quantidade de matrículas na Educação Especial cresceu de 337 mil em 1998 para 696 mil matrículas em 2008. Já no período de 2008 a 2017, o número de matrículas na Educação Especial aumentou de 696 mil para mais de 1 milhão, o que representa uma taxa de crescimento de 53%. Ainda é importante considerar que, nesse período, o total de matrículas na Educação Básica sofreu queda de 8,7%, enquanto a modalidade de Educação Especial apresentou crescimento no número de matrículas.

Os dados do Censo Escolar por tipo de escola apontam diferença expressiva quanto ao número de matrículas de estudantes apoiados pela Educação Especial. As matrículas em classes comuns do ensino regular tiveram um crescimento de 756%, no primeiro período de 1998 a 2008, aumentando de 44 mil matrículas em 1998 para 376 mil em 2008. No segundo período, de 2008 a 2017, o aumento no número de matrículas foi de 376 mil para 897 mil, o que significa uma taxa de crescimento de matrículas de 139%.

Com relação ao número de matrículas em classes exclusivas, houve crescimento de 293 mil em 1998 para 320 mil em 2008, perfazendo uma taxa de crescimento de 9% nesse primeiro período. Entretanto, no segundo período, a quantidade de matrículas em classes exclusivas diminuiu de 320 mil para 170 mil, o que revela um decréscimo de 47%. Importante observar, também, que o movimento de queda nas matrículas em classes exclusivas teve início em 2006.

Com relação ao percentual de matrículas em classes comuns (Figura 2), observa-se um aumento de 71,1 pontos percentuais no período de 1998-2017. No início deste período, 13% (43.923) das matrículas da Educação Especial eram em Classes Comuns e em 2017, esse percentual foi de 84,1% (896.809) das matrículas.

**Figura 2 - Percentual de matrículas da Educação Especial Classes Comuns
Brasil - 1998 a 2017**



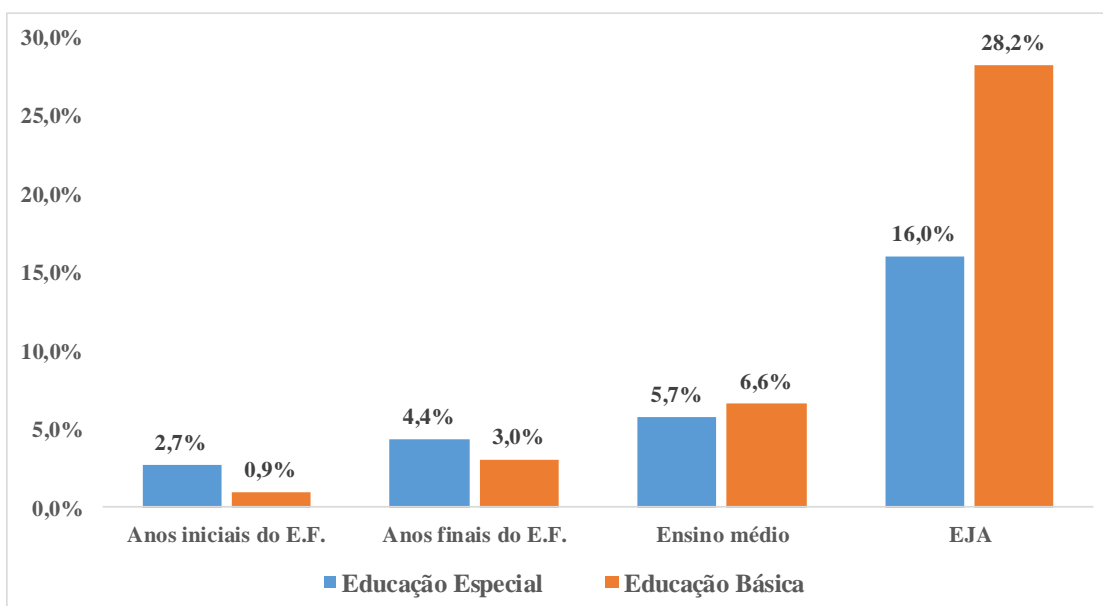
Fonte: Microdados do Censo Escolar INEP/MEC, 1998 a 2017.

Em relação ao número de matrículas dos estudantes apoiados pela Educação Especial nos Cursos de Graduação, essas começam a compor a Estatística da Educação Superior a partir de 2011, com 23.250 estudantes, chegando em 2016 - dado mais recente disponível no momento - a 35.891 matrículas, equivalente à taxa de crescimento de 54%.

Mesmo que o aumento do número de matrículas de estudantes da Educação Especial no sistema de ensino regular possa retratar uma conquista para o país, para atender plenamente ao direito do estudante à educação é preciso ir além do acesso ao sistema de ensino e garantir também aprendizagem efetiva, resultado decorrente do acesso ao currículo e participação, com sucesso na trajetória escolar.

Sobre esse aspecto, a taxa de abandono escolar mede o percentual de estudantes que não permanecem na escola até o final do ano letivo. A Figura 3 traz as taxas de abandono dos estudantes da Educação Especial e dos demais estudantes da Educação Básica, por etapas de ensino, para o ano de 2016. Os dados do Censo Escolar sobre rendimento escolar de 2017 ainda não estavam disponíveis até o fechamento deste documento.

Figura 3 - Índice de abandono escolar entre os estudantes da Educação Especial e da Educação Básica, segundo etapas de ensino, Brasil – 2016



Fonte: Microdados do Censo Escolar da Educação Básica. Inep/MEC, 2016.

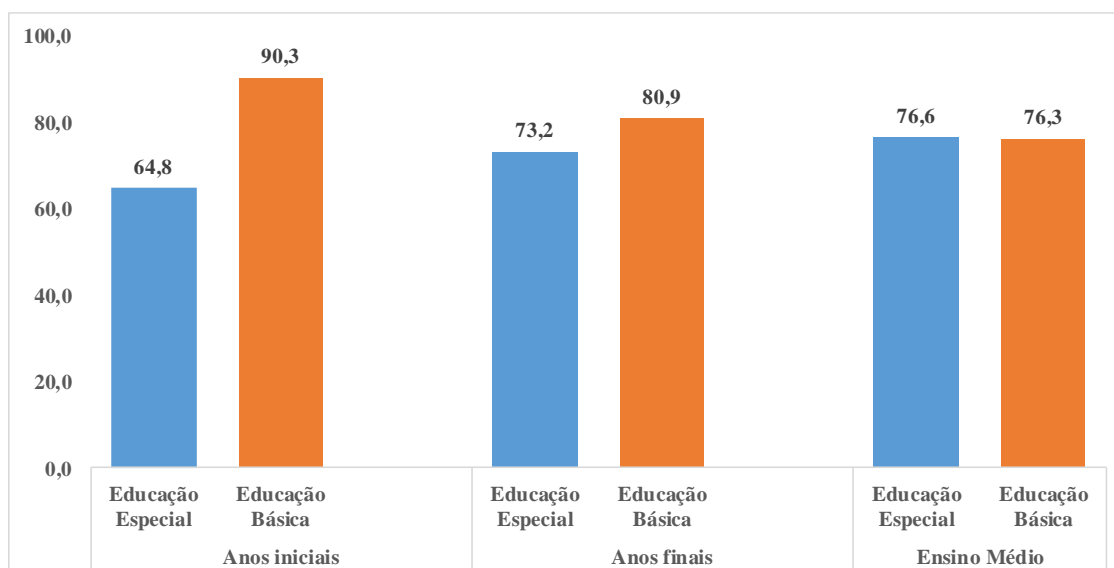
As taxas de abandono escolar refletem a dificuldade do sistema de ensino em manter uma parcela de seus estudantes na escola à medida que eles progredem no sistema, o que evidencia a necessidade de ações para além da universalização do ensino.

Em ambas as etapas do Ensino Fundamental, as taxas de abandono dos estudantes da Educação Especial são superiores às dos demais estudantes: 2,7% dos estudantes da educação especial deixaram de frequentar

a escola nos anos iniciais, enquanto 0,9% dos estudantes da Educação Básica abandonaram a escola nessa etapa de ensino. Já nos anos finais, 4,4% dos estudantes da Educação Especial deixaram a escola, em comparação a 3% de abandono escolar pelos estudantes da Educação Básica. A situação inverte a partir do ensino médio, quando este índice foi de 5,7% para os estudantes da Educação Especial e 6,6% para a Educação Básica. Por fim, a taxa de abandono na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 16% para os estudantes da Educação Especial e de 28,2% para os demais estudantes da Educação Básica.

O fenômeno do fluxo escolar, mais especificamente as taxas de promoção, repetência, evasão e migração para EJA, consiste em outro dado que reflete aspectos da aprendizagem efetiva. Nesse sentido, as próximas figuras mostram comparações entre os estudantes da Educação Especial e demais da Educação Básica, por etapas de ensino, no período mais atualizado (biênio de 2014/2015) cujos dados se encontram disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica.

Figura 4 - Taxa de Promoção de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período 2014/2015



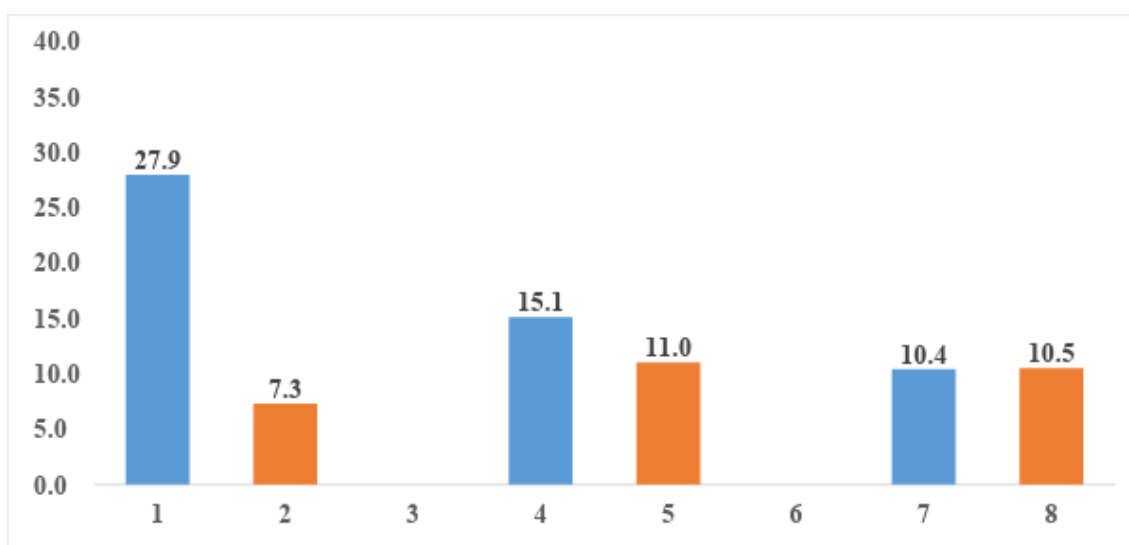
Fonte: Censo da Educação Básica, 2014/2015.

A Figura 4 mostra que os estudantes da Educação Especial apresentam menor percentual de promoção, comparados com os estudantes da Educação Básica, durante o Ensino Fundamental. Nos anos iniciais, a taxa de promoção

dos estudantes da Educação Especial é de 64,8%, enquanto 90,3% dos demais estudantes da Educação Básica são promovidos. Já nos anos finais do Ensino Fundamental, a taxa de promoção é de 73,2% entre os estudantes da Educação Especial, comparado a 80,9% de promoção dos outros estudantes da Educação Básica. No Ensino Médio, a taxa de promoção é semelhante entre os dois grupos: 76,6% para os estudantes da Educação Especial e 76,3% para os demais estudantes da Educação Básica.

A Figura 5 revela que, durante todo o Ensino Fundamental, a taxa de repetência é maior entre os estudantes da Educação Especial, no período 2014/2015.

Figura 5 - Taxa de Repetência de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período 2014/2015

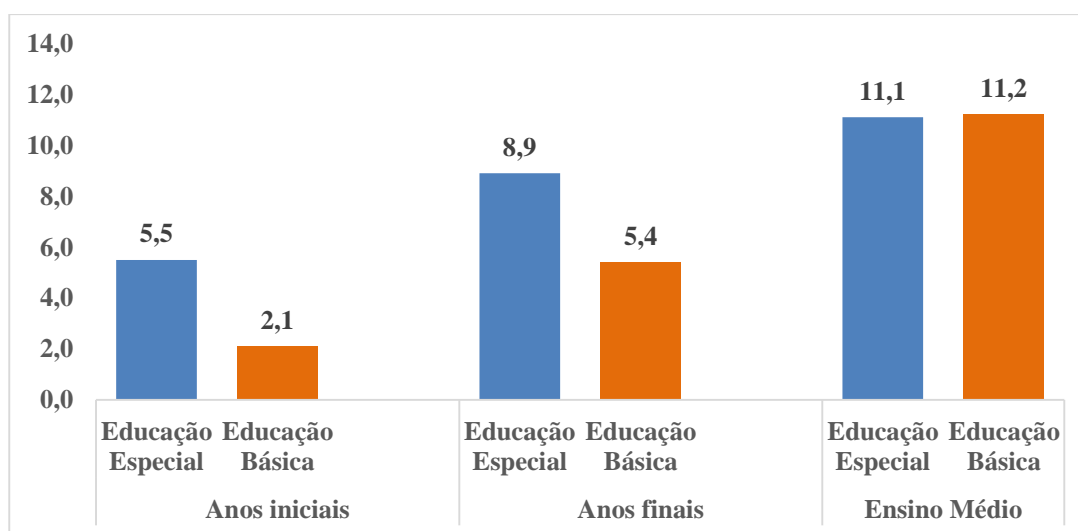


Fonte: Censo da Educação Básica 2014/2015.

A diferença entre os estudantes da Educação Especial e os demais estudantes da Educação Básica é maior nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 27,9% de repetência para os estudantes da Educação Especial, contra 7,3% para os outros estudantes da Educação Básica. Nos anos finais do Ensino Fundamental a diferença nas taxas de repetência entre os dois grupos é menor, mas os estudantes da Educação Especial têm 15,1% de repetência, sendo que essa taxa é de 11% para os outros estudantes da Educação Básica. No Ensino Médio, a taxa de repetência é de 10,4% para os estudantes da Educação Especial e 10,5% entre os demais estudantes da Educação Básica.

Com relação à taxa de evasão escolar (Figura 6), nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a taxa é maior entre os estudantes da Educação Especial (5,5%) comparada aos demais estudantes da Educação Básica (2,1%). Nos anos finais dessa etapa o padrão se repete: a taxa de evasão dos estudantes da Educação Especial é maior (8,9%) do que aquela para os outros estudantes da Educação Básica (5,4%). No Ensino Médio, a taxas de evasão entre os dois grupos é semelhante: 11,1% para os estudantes da Educação Especial e 11,2% para os demais estudantes da Educação Básica.

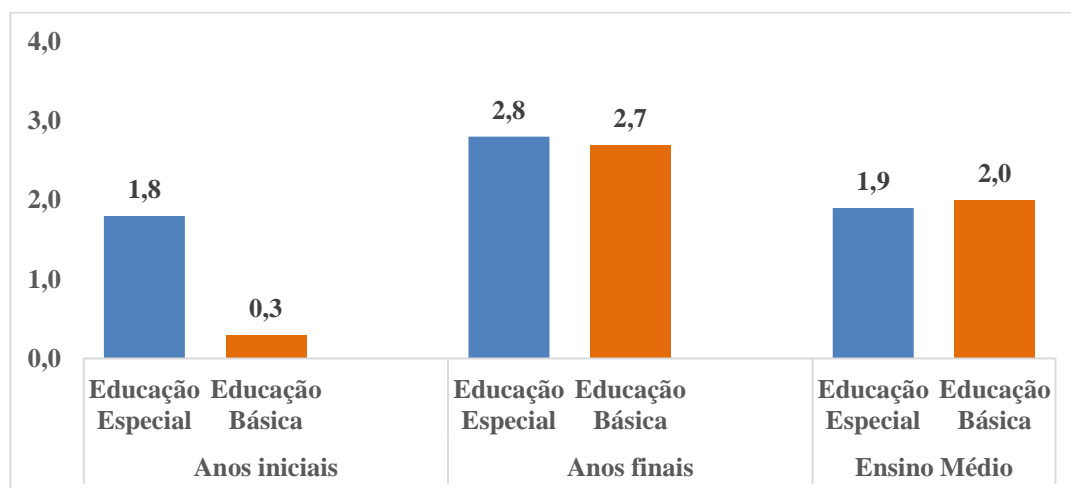
Figura 6 - Taxa de Evasão de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período 2014/2015



Fonte: Censo da Educação Básica 2014/2015.

Em relação à taxa de migração para a EJA, a Figura 7 mostra que, no período de 2014/2015, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1,8% dos estudantes da Educação Especial migraram para a EJA, enquanto um percentual seis vezes menor dos demais estudantes da Educação Básica (0,3%) fizeram essa mudança. Nos anos finais do Ensino Fundamental, no mesmo período, 2,8% dos estudantes da Educação Especial migraram para a EJA comparados a 2,7% de outros estudantes da Educação Básica. Assim como nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio a taxa de migração para a EJA foi praticamente igual entre os dois grupos: 1,9% dos estudantes da Educação Especial e 2% dos demais estudantes da Educação Básica migraram para a EJA.

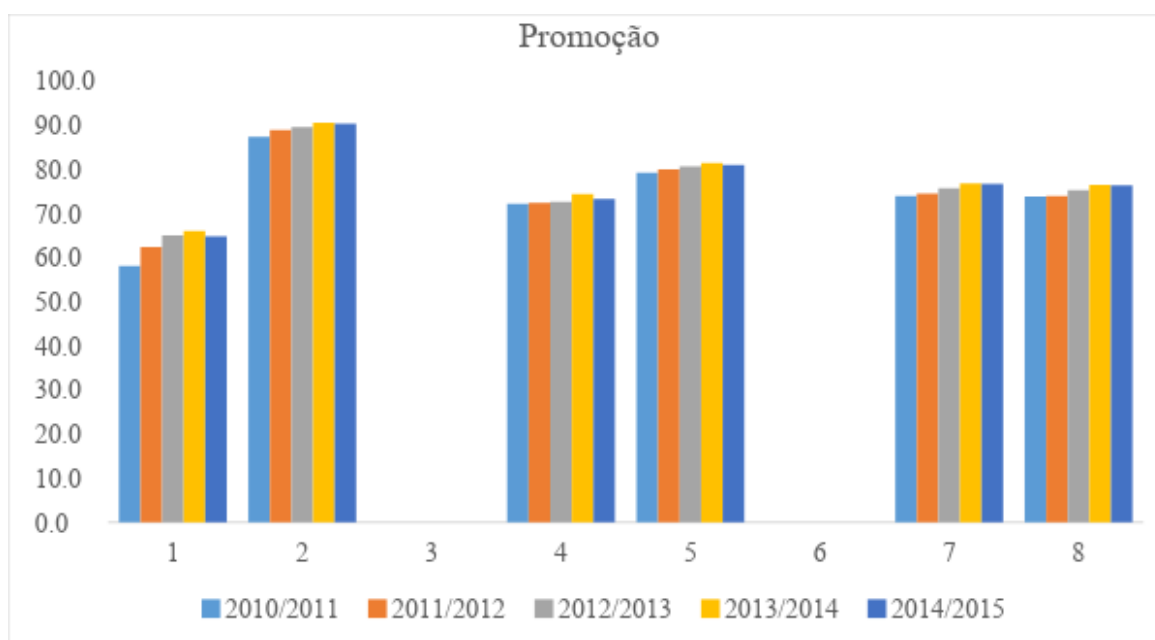
Figura 7 - Taxa de Migração para EJA de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período 2014/2015



Fonte: Censo da Educação Básica 2014/2015.

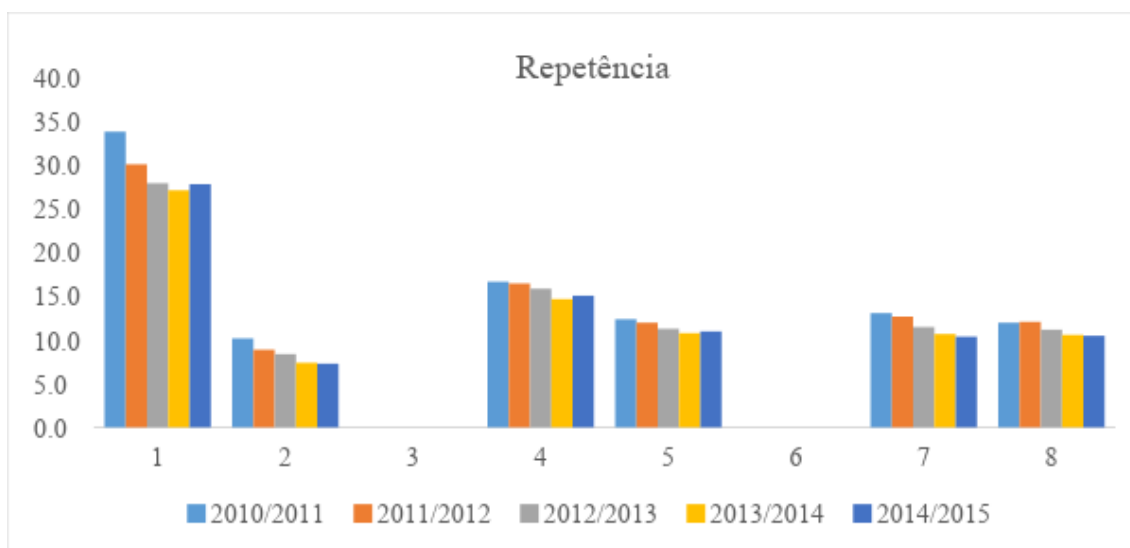
As figuras abaixo demonstram que, os períodos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014 seguem o mesmo padrão de fluxo escolar do período de 2014/2015.

Figura 8 - Taxa de Promoção de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período de 2010/2011 a 2014/2015



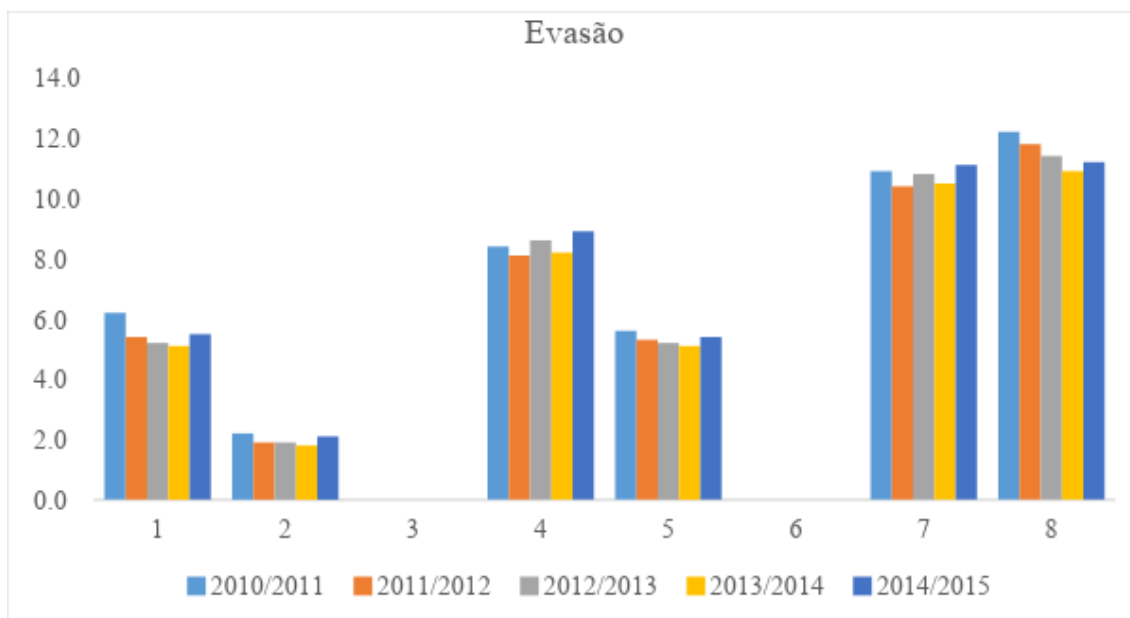
Fonte: Censo da Educação Básica 2010/2011 a 2014/2015.

Figura 9 - Taxa de Repetência de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período de 2010/2011 a 2014/2015



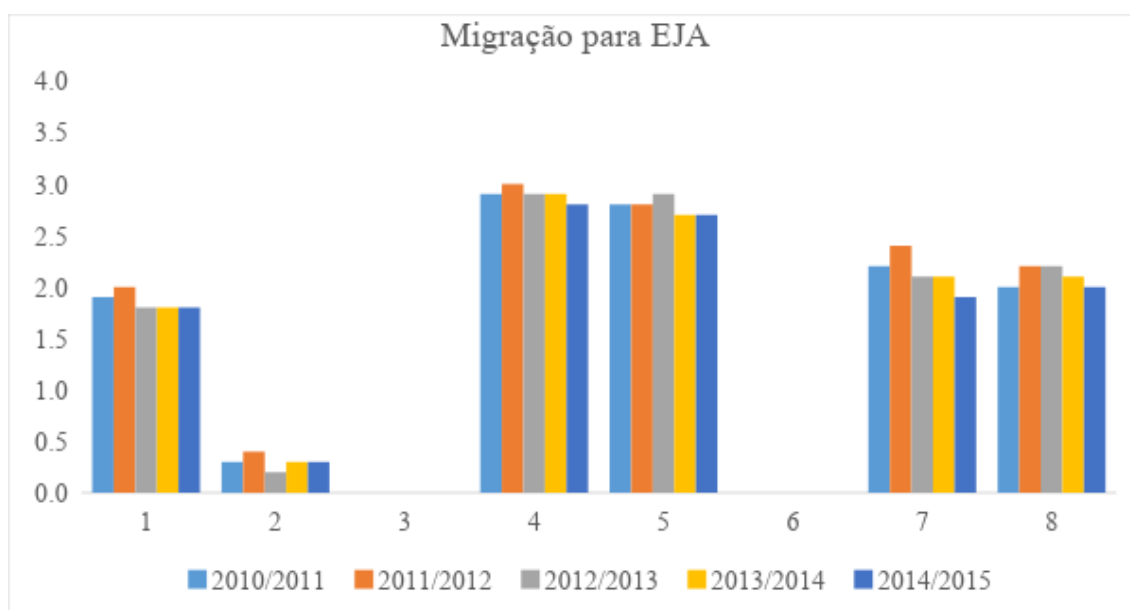
Fonte: Censo da Educação Básica 2010/2011 a 2014/2015.

Figura 10 - Taxa de Evasão de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período de 2010/2011 a 2014/2015



Fonte: Censo da Educação Básica 2010/2011 a 2014/2015.

Figura 11 - Taxa de Migração para EJA de estudantes da Educação Especial em classes comuns e da Educação Básica, por etapas de ensino, no período de 2010/2011 a 2014/2015

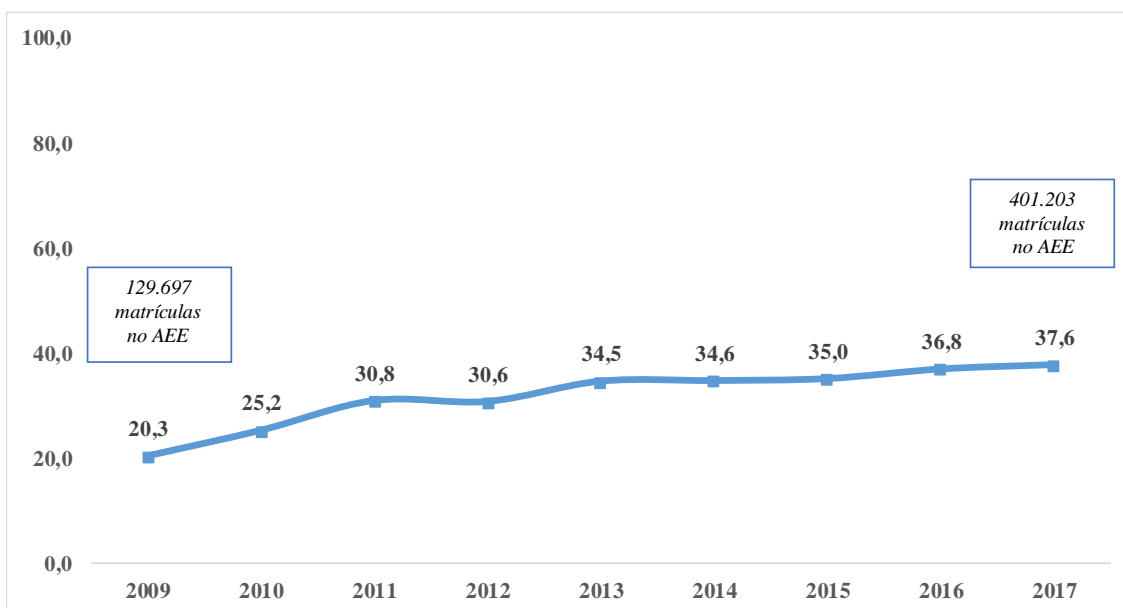


Fonte: Censo da Educação Básica 2010/2011 a 2014/2015.

A melhoria do acesso dos estudantes da Educação Especial ao sistema regular de ensino é observada, nos últimos anos, pela evolução da taxa de matrícula desses estudantes em classes comuns – de 61% em 2009, para 84% em 2017 (Figura 2). Ainda que observada essa melhoria, para a garantia do pleno direito à educação e à aprendizagem com a adequada participação e sucesso na trajetória escolar, é preciso efetivar o apoio específico a esses estudantes nos sistemas de ensino – papel cumprido, em grande medida, pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A Figura 12 apresenta o percentual de matrículas dos estudantes da Educação Especial no AEE, de 2009 a 2017.

Figura 12 – Percentual de matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Brasil, 2009-2017

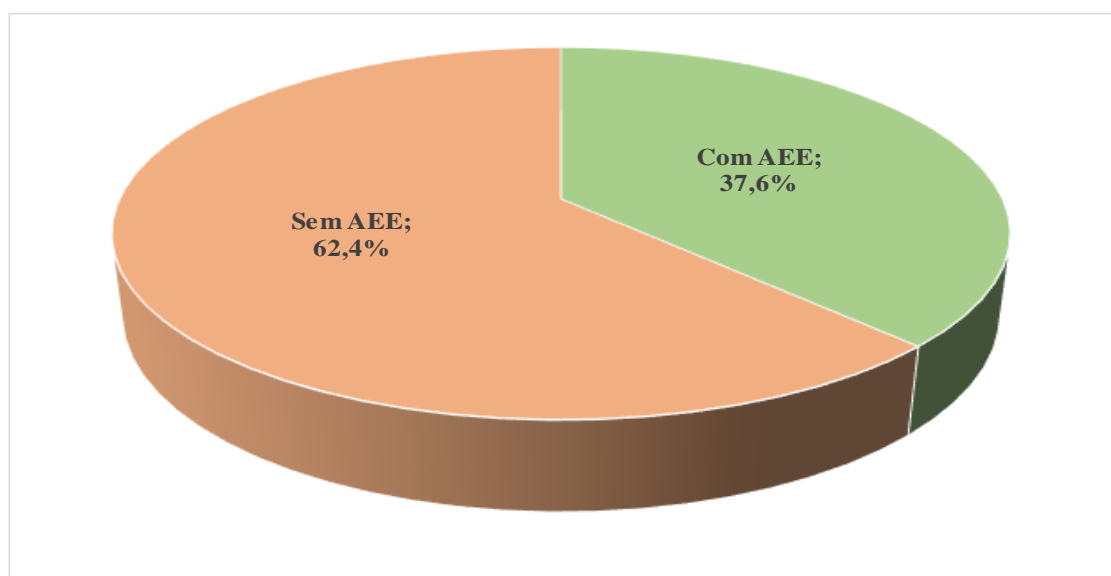


Fonte: Microdados do Censo Escolar da Educação Básica. INEP/MEC. 1998 a 2017.

Em 2017, registraram-se 401.203 matrículas nesse apoio específico, o que corresponde a um aumento de 209% em relação ao ano de 2009, quando foram registradas 129.697 matrículas no AEE.

O número de matrículas no AEE representa, no Censo Escolar de 2017, 37,6% das matrículas dos estudantes da Educação Especial (Figura 13).

Figura 13: Percentual de estudantes da Educação Especial matriculados no Atendimento Educacional Especializado (AEE), Brasil – 2017

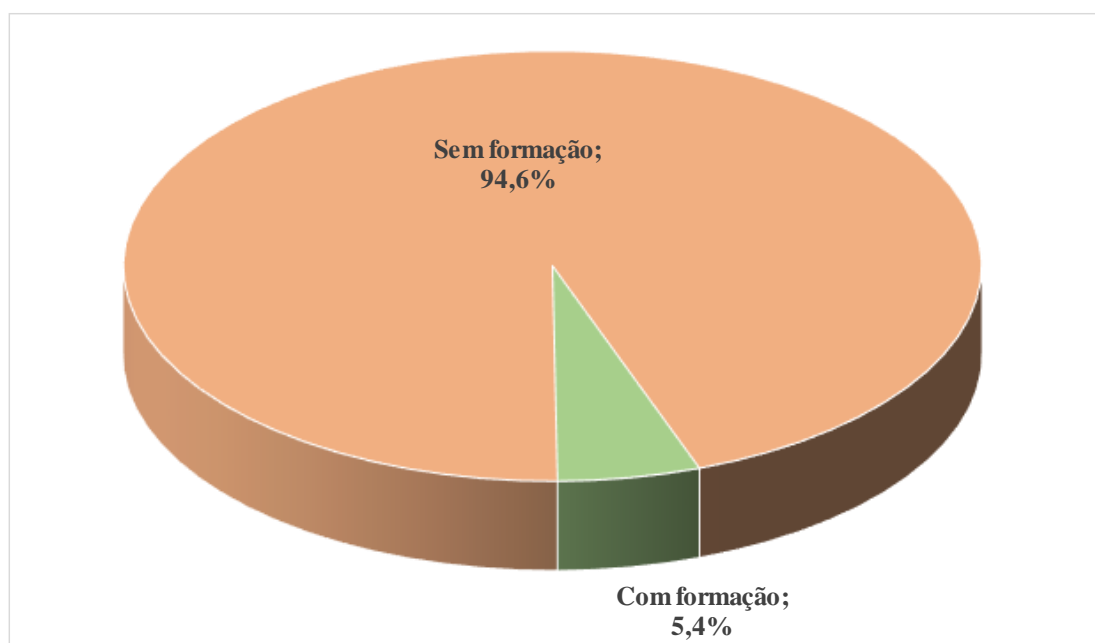


Fonte: Microdados do Censo Escolar INEP/MEC, 2017

Tão importante quanto o número de estudantes atendidos é o número de professores da Educação Básica, bem como sua formação, principalmente dos que atuam na Educação Especial. Quando analisada a formação docente para viabilizar condições de aprendizagem ao longo da vida para o estudante da Educação Especial, é possível identificar que ainda há desafios significativos a serem enfrentados tanto para a formação inicial e continuada do professor que atua na sala de aula regular, quanto para a do professor especializado.

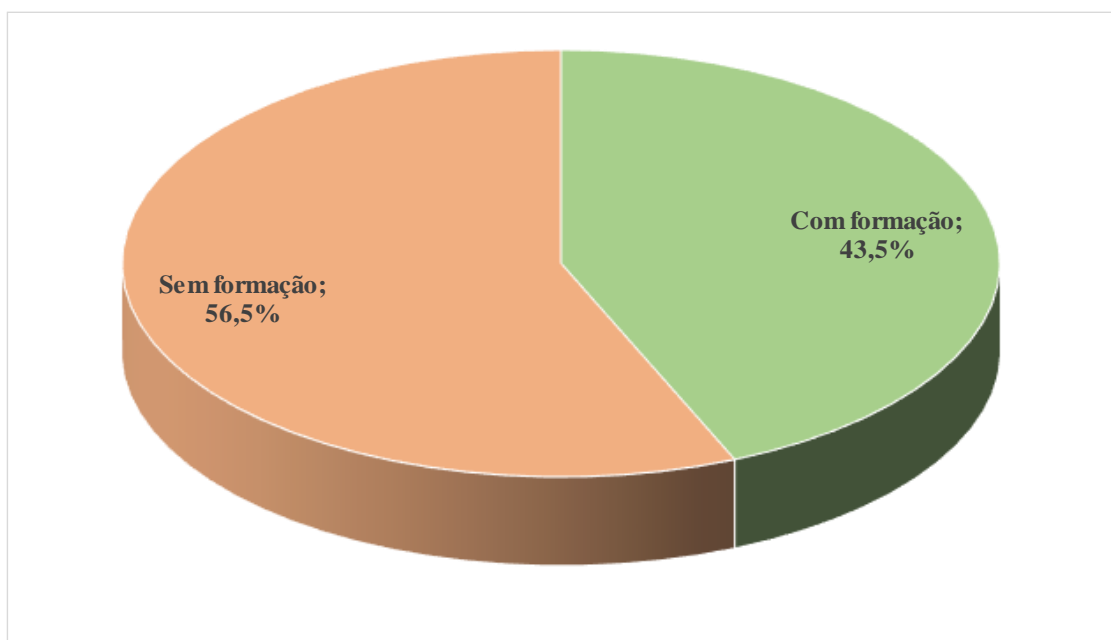
De acordo com dados do Censo Escolar de 2017, do total de docentes que atuam na Educação Básica, apenas 5,4% possuem cursos destinados à formação continuada em Educação Especial. E, dos docentes que atuam em turmas de AEE, apenas 43,5% possuem algum curso ou desenvolveram algum programa orientado para a formação específica em Educação Especial (Figuras 14 e 15).

Figura 14: Percentual de docentes da Educação Básica com formação continuada em Educação Especial, Brasil – 2017



Fonte: Microdados do Censo Escolar INEP/MEC, 2017.

Figura 15: Percentual de docentes do AEE com formação continuada em Educação Especial, Brasil – 2017



Fonte: Microdados do Censo Escolar INEP/MEC, 2017.

O cenário apresentado nas Figuras (14 e 15) mostra que, de modo geral, os sistemas educacionais devem mobilizar-se para concretizar – de direito e de fato – a educação inclusiva, equitativa e ao longo da vida. É indispensável a garantia da igualdade de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, visto que os estudantes apoiados pela Educação Especial, ainda, enfrentam barreiras geradoras de desvantagens e impeditivas dos direitos educacionais e sociais garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

4. FINALIDADES E OBJETIVOS

A finalidade desta Política Nacional é garantir os direitos constitucionais de educação aos estudantes a quem se destina, com padrão de qualidade, com os seguintes objetivos:

- 4.1. Promover ensino de excelência para os estudantes, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em sistemas educacionais

inclusivos e equitativos, sem a prática de qualquer forma de discriminação e preconceito.

- 4.2. Assegurar acessibilidade plena aos estudantes e sistemas de apoio adequados e pertinentes, considerando as singularidades individuais.
- 4.3. Assegurar formação profissional de orientação inclusiva aos educadores, para atuação em espaços comuns e especializados.
- 4.4. Valorizar a educação como processo emancipatório da pessoa e da sociedade, com vistas à promoção de equidade e justiça social.
- 4.5. Assegurar oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais.

5. ESTUDANTES APOIADOS PELA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os serviços e recursos da Educação Especial destinam-se aos estudantes em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em contextos diversos de espaços urbanos e rurais.

A elegibilidade desses estudantes para os serviços e recursos da Educação Especial deve ser justificada mediante avaliação que identifique as demandas educacionais específicas.

5.1. Estudantes com deficiência.

Esta Política adota o conceito de deficiência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

pessoas com deficiências são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006).

São consideradas barreiras educacionais e escolares as que podem comprometer a efetiva aprendizagem curricular do estudante, seu desenvolvimento e plena participação nos espaços escolares, pela interação com impedimentos individuais de longo prazo.

As caracterizações a seguir se referem aos impedimentos de longo prazo citados na Convenção, desdobrados a seguir para as finalidades desta Política:

- *Intelectual*: referente a *déficits* nas funções intelectuais e no comportamento adaptativo manifestados nos domínios conceitual, social e prático da vida.
- *Mental*: referente aos estudantes que apresentam transtornos mentais que justifiquem o apoio da Educação Especial. O atendimento a esses estudantes pode requerer articulação dos sistemas de ensino com a área da saúde e outras que se fizerem necessárias.
- *Comportamental, comunicacional e interativa*: referente aos Transtornos do Espectro Autista.
- *Visual*: referente à baixa visão ou à cegueira, requerendo o uso de códigos e recursos específicos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares.
- *Auditiva*: relativa à significativa perda auditiva ou surdez, demandando recursos específicos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares, com adoção da Libras para os estudantes sinalizantes e educação oral-auditiva para surdos oralizados.
- *Sensorial dupla/surdocegueira*: referente às perdas sensoriais significativas, nas quais estão associadas a baixa visão-cegueira à perda auditiva-surdez, demandando a utilização de códigos e recursos específicos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares.
- *Física*: relativa às funções e estruturas corporais que afetam a mobilidade, o movimento e a fala, com demanda para uso de sistemas comunicacionais, recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares.
- *Múltipla*: referente à associação de dois ou mais impedimentos, requerendo apoios e recursos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares.

5.2. Estudantes com altas habilidades/superdotação, definidos como aqueles que apresentam desenvolvimento e/ou potencial elevado em alguma área de domínio, isoladas ou combinadas, talento específico e altos níveis de criatividade, podendo manifestar-se ou ser identificados já na infância, como precocidade, ou em outras fases da vida.

6. SERVIÇOS E RECURSOS ESPECIALIZADOS

Os serviços e recursos desta Política, estão pautados nos direitos dos estudantes apoiados pela Educação Especial e fundamentam-se nos dispositivos legais. A Constituição de 1988, em seu Art. 208, assegura o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Esta política alinha-se ao texto da Constituição ao recomendar que a classe comum do ensino regular seja o espaço prioritário de escolarização dos estudantes da Educação Especial. Assegura, ainda, no inciso V, o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

A Convenção da Organizações das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu preâmbulo, reconhece e considera “a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas” e ainda “que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente”.

Os serviços e recursos especializados devem ser orientados pelas singularidades dos estudantes, ouvidas suas próprias vozes ou de seus representantes legais, observando o lema “Nada sobre nós sem nós”, destacado na Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência - CDPD. Nessa Convenção Internacional, cabe destacar o princípio geral: “O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas”.

Os serviços e recursos promovem oportunidades educacionais, como resposta à diversidade da população escolar. Reconhecendo a educação inclusiva como construção coletiva e processual, destaca-se a importância dos serviços e recursos ao estudante, ao professor e à qualificação dos educadores para o exercício de suas competências; à eliminação de barreiras e garantia de acessibilidade. Conferem, ainda, sustentabilidade organizacional para alcançar as finalidades e os objetivos da educação nas várias instâncias dos sistemas de ensino e nas unidades escolares, valorizam ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, visando à meta da inclusão plena.

Os serviços e recursos providos e coordenados pelos gestores, com o objetivo de garantir a efetiva aplicabilidade das disposições legais sobre a Educação Especial no contexto escolar, são disponibilizados pelos professores regentes da classe comum; professores especializados; profissionais de áreas afins; profissionais de apoio escolar e outros, podendo ser disponibilizados na sala de aula e em outros momentos e espaços escolares.

São considerados serviços e recursos da Educação Especial:

- 6.1. Atendimento Educacional Especializado (AEE): ações pedagógicas realizadas pelo professor especializado para apoiar o desenvolvimento curricular do estudante, bem como o planejamento de atividades pedagógicas realizadas na escola pelo professor da classe comum. Poderá ser oferecido nas salas de recursos multifuncionais ou em diferentes espaços escolares, tanto no contraturno como na sala de aula comum de maneira colaborativa e não substitutiva ao trabalho realizado na classe comum. Promove acessibilidade à aprendizagem e ao currículo considerando as singularidades dos estudantes. Orienta a construção conjunta e colaborativa das ações educacionais com apoio de recursos técnicos, tecnológicos, humanos e materiais. Visa ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras e comunicacionais dos estudantes. Integram o AEE:

- Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e ensino da língua portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita.
- Ensino da língua portuguesa para estudantes surdos oralizados.
- Ensino do Sistema Braille.
- Ensino das técnicas de cálculo no Soroban.
- Ensino das técnicas de orientação e mobilidade.
- Ensino do uso de recursos ópticos e não-ópticos para estudantes cegos ou com baixa visão.
- Utilização de estratégias para o desenvolvimento de processos mentais.
- Uso de tecnologia assistiva.
- Usabilidade e funcionalidade da informática acessível.
- Uso da comunicação alternativa e aumentativa (CAA).
- Uso de estratégias para enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades/superdotação.

6.2. Profissional de apoio escolar: oferece apoio ao estudante em situação de deficiência nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, interação social e comunicação, em todos os níveis e modalidades de ensino, nas instituições públicas e privadas. Atua em todas as atividades escolares, tanto nas salas de aula regular, quanto na sala de recursos multifuncionais, bem como em outros ambientes da própria escola, sempre que necessário, exceto quando envolver o uso de técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

6.3. Guia-intérprete educacional: profissional que realiza a guia-interpretação, assegurando a comunicação e a informação às pessoas surdocegas, por meio de formas específicas de comunicação, além da descrição de espaços, pessoas e situações, visando ao pleno acesso e à locomoção do estudante no ambiente escolar.

- 6.4. Tradutor-intérprete de Libras: profissional que realiza a tradução/interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em formatos escritos, filmados, de modo a mediar e promover acesso à comunicação e à informação em todos os espaços e atividades escolares. Esse recurso deve ser disponibilizado a todo estudante apoiado pela Educação Especial, quando necessário e em todos os espaços educacionais.
- 6.5. Material adaptado: material didático-pedagógico que promove acessibilidade no desenvolvimento das atividades curriculares. São recursos mediadores do acesso à informação e ao conhecimento.
- 6.6. Tecnologia assistiva: conjunto de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.
- 6.7. Sala de recursos multifuncionais: espaço organizado na escola de ensino regular da educação básica, com professores especializados, materiais didático-pedagógicos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, constituindo um dos espaços de desenvolvimento do AEE, podendo, ainda, ser utilizada para realização de outros serviços e uso de recursos da Educação Especial, quando necessário.
- 6.8. Escola de Educação Bilíngue: aquela em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa constituem línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.
- 6.9. Classe de educação bilíngue: alternativa criada na escola comum, em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa constituem línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.
- 6.10. Escola especial: aquela com atuação exclusiva em Educação Especial e organizada para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes. A fim de cumprir o disposto na

meta 4, estratégia 4.4 do PNE e Artigo 58, § 2º da LDB, a presente proposta prevê a oferta de serviços pela escola especial. A essas escolas cabem atender aos estudantes com impedimentos que demandam atendimentos educacionais especiais múltiplos, significativos, intensos e contínuos, ainda não realizado nas escolas comuns em processo de consolidação do sistema educacional inclusivo, uma vez que a meta prioritária da educação deve caminhar para a escolarização dos estudantes na classe comum. A escola especial deve ser regulamentada pelos Conselhos de Educação Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais.

- 6.11. Classe especial: alternativa criada pela escola comum nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com a secretaria de educação local, como medida extraordinária e temporária para o estudante, uma vez que a meta prioritária da educação deve caminhar para a escolarização dos estudantes na classe comum. A fim de cumprir o disposto na meta 4, estratégia 4.4 do PNE e Artigo 58, § 2º da LDB, a presente proposta prevê a oferta de serviços na classe especial. À classe especial cabe definir ano/série, organizar e flexibilizar o planejamento das atividades curriculares do estudante, observar seu fluxo escolar e considerar a equivalência etária com os demais estudantes da escola.
- 6.12. Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE): espaço público ou privado de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público local para oferta do atendimento educacional especializado. O trabalho do professor do atendimento educacional especializado deve ser desenvolvido de forma conjunta e colaborativa com o professor da classe comum do ensino regular.
- 6.13. Núcleos de Atividades para Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S): centro destinado à formação e de recursos, disponibilizado para apoiar a educação de estudantes com altas habilidades/superdotação, mediante interface com a escola comum, para oferta de enriquecimento curricular, desenvolvimento de práticas pedagógicas e produção de material. Atua na formação

continuada de professores para o atendimento educacional especializado, bem como na orientação às famílias e aos sistemas de ensino.

- 6.14. Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Apoio Pedagógico e Produção Braille (NAPPB): centros de formação e recursos, disponibilizados para apoiar a educação de estudantes cegos, surdocegos e com baixa visão, matriculados nas escolas públicas de educação básica, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado. Atua na formação docente, na produção e oferta de livros e materiais em formatos acessíveis, Braille e ampliado, e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).
- 6.15. Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS): centro de formação e recursos, disponibilizado para apoiar a educação de estudantes surdos e com perda auditiva significativa, matriculados nas escolas públicas de educação básica. Promove educação bilíngue, com atenção aos estudantes usuários de Libras. Presta apoio aos sistemas de ensino visando à inclusão dos estudantes surdos e com deficiência auditiva, usuários de Libras e oralizados, bem como à formação continuada de profissionais para oferta do AEE e a produção de materiais didáticos acessíveis.
- 6.16. Atendimento Educacional para crianças de 0 a 3 anos: na educação infantil, as crianças de 0 a 3 anos, público da educação especial, devem estar matriculadas nas creches com apoio do atendimento educacional especializado. Na ausência de creches, os sistemas de ensino devem ofertar o atendimento educacional em instituições públicas ou privadas, devidamente credenciadas pelo Poder Público, com o objetivo de desenvolver as habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais e linguísticas, das crianças. O princípio do bilinguismo na educação deve ser considerado na organização desse atendimento para essa faixa etária.

7. DIRETRIZES

Esta Política Nacional estabelece as diretrizes orientadoras para os Sistemas de Ensino, Educação Básica, Educação Superior e Formação de Profissionais da Educação conforme descrito a seguir:

7.1. Sistemas de Ensino:

- 7.1.1. Compreender a educação do estudante como uma responsabilidade coletiva e compartilhada.
- 7.1.2. Matricular os estudantes apoiados pela Educação Especial nas classes comuns, garantindo a não-exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência.
- 7.1.3. Promover a organização e o funcionamento dos sistemas de ensino segundo a orientação inclusiva; superar atitudes de discriminação e preconceito, atuando de maneira acessível, flexível e comprometida com o sucesso acadêmico de todos os estudantes, com respeito e valorização da diversidade escolar.
- 7.1.4. Alocar, eficiente e assertivamente, os recursos especializados, de forma a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência de todos os estudantes.
- 7.1.5. Orientar e acompanhar a elaboração do projeto pedagógico das escolas, com indicação de boas práticas educacionais.
- 7.1.6. Prover recursos humanos, técnicos, tecnológicos e materiais para oferta de atendimento educacional especializado.
- 7.1.7. Facilitar o trânsito interescolar de estudantes apoiados pela Educação Especial que pertençam a populações itinerantes.
- 7.1.8. Comprometer-se com a melhoria permanente da qualidade social da educação, mediante políticas de formação e valorização dos educadores.

- 7.1.9. Garantir condições de tempo e espaço para formação docente dentro da jornada de trabalho dos profissionais.
- 7.1.10. Acompanhar a aplicabilidade e a eficácia dos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade da escola.
- 7.1.11. Criar estratégias para facilitar a formação de professores que atuam na Educação Especial, em nível de graduação para a docência e de pós-graduação na área.
- 7.1.12. Garantir a identificação dos estudantes precoces e daqueles com altas habilidades/superdotação, de maneira a promover o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, aprendizagem e educação escolar.
- 7.1.13. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho na Educação Básica.
- 7.1.14. Promover a correta operacionalização desta Política e tornar possível o alcance de suas finalidades e seus objetivos.

7.2. Escolas de Educação Básica

- 7.2.1. Propiciar educação com padrão de qualidade pautada nas potencialidades dos estudantes e na valorização de suas singularidades.
- 7.2.2. Direcionar as ações educacionais para potencializar a aprendizagem, o desenvolvimento e a plena participação do estudante para o alcance das finalidades, metas e objetivos da educação.
- 7.2.3. Garantir a oferta de Atendimento Educacional Especializado para os estudantes apoiados pela Educação Especial.

- 7.2.4. Garantir a participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do projeto pedagógico e no desenvolvimento e avaliação de práticas inclusivas.
- 7.2.5. Adotar o princípio do desenho universal para a aprendizagem na operacionalização da Educação Especial.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pela elaboração anual do Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar do estudante da Educação Especial.
- 7.2.7. Garantir acessibilidade no ambiente escolar, recursos e serviços de natureza técnica, tecnológica, humana e material.
- 7.2.8. Orientar a comunidade escolar e apoiar o professor no planejamento e desenvolvimento do currículo, recorrendo aos profissionais disponíveis no sistema de ensino, quando necessário.
- 7.2.9. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e outros setores governamentais para cumprimento das finalidades da educação.
- 7.2.10. Identificar, o mais cedo possível, o estudante que demanda serviços e recursos da Educação Especial, por meio de processo avaliativo coordenado pela equipe pedagógica da escola. No processo de avaliação, a escola poderá envolver profissionais de outros setores e instituições especializadas da comunidade.
- 7.2.11. Assegurar a identificação e avaliação de estudantes precoces e com altas habilidades/superdotação, visando à oferta do atendimento educacional especializado, ao enriquecimento curricular e à aceleração para concluir em menor tempo, quando pertinente, o programa escolar.
- 7.2.12. Prever no Projeto Pedagógico, oportunidades de contextualização do currículo escolar, troca de

experiências; trabalho colaborativo e aprimoramento das práticas pedagógicas e de formação.

7.2.13. Garantir que o estudante apoiado pela Educação Especial não seja excluído de qualquer atividade escolar.

7.2.14. Garantir ao tradutor-intérprete de Libras e ao guia-intérprete acesso antecipado ao material didático e pedagógico do contexto da tradução.

7.2.15. Valorizar a participação da família na escola, criando oportunidades para sua manifestação no processo educacional.

7.2.16. Incentivar a família a contribuir para mudanças que promovam o desenvolvimento da escola.

7.2.17. Atribuir ao professor da classe comum a responsabilidade pelo planejamento e desenvolvimento do currículo no espaço legítimo da sala de aula, competindo-lhe promover o ensino dos aspectos curriculares mais formais, promovendo o acesso e a garantia do direito de aprender a todos os estudantes.

7.2.18. Atribuir ao professor do AEE a orientação do contexto escolar, apoiando os processos de ensino-aprendizagem e a prática curricular em aspectos nos quais os saberes especializados podem potencializá-los, mediante o emprego de recursos e serviços da Educação Especial.

7.2.19. Promover a atuação articulada e colaborativa entre professores especializados e regentes da classe comum, potencializando o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados, ao longo da vida.

7.3. Instituições de educação superior

- 7.3.1. Garantir a prestação de serviços em Educação Especial, mediante o estabelecimento de diretrizes e estratégias no Plano de Desenvolvimento Institucional.
- 7.3.2. Fomentar o desenvolvimento de ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão em temáticas da Educação Especial.
- 7.3.3. Fortalecer e normatizar os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior para apoiar os estudantes que necessitam dos serviços e recursos da Educação Especial.
- 7.3.4. Criar, normatizar e fortalecer unidades de apoio nas instituições de ensino superior para os estudantes que necessitam dos serviços e recursos de Educação Especial.
- 7.3.5. Estabelecer e fortalecer redes institucionais colaborativas para compartilhar ações de superação de barreiras no meio acadêmico.

7. 4. Formação de profissionais da educação

- 7.4.1. Garantir, na formação inicial de professores, conteúdos e disciplinas sobre Educação Especial e educação inclusiva.
- 7.4.2. Garantir a formação continuada dos profissionais de educação, contemplando os conteúdos de Educação Especial e educação inclusiva.
- 7.4.3. Promover a formação em Educação Especial para dirigentes educacionais, visando à implementação do sistema educacional inclusivo.
- 7.4.4. Incluir nos processos formativos, os saberes e recursos da comunidade.
- 7.4.5. Incluir, na formação dos profissionais da educação, conhecimentos de gestão do sistema educacional inclusivo.

7.4.6. Garantir que os professores que atuam com estudantes apoiados pela Educação Especial comprovem certificação em uma ou mais das seguintes formações:

- a) Licenciatura em Educação Especial.
- b) Formação inicial para a docência e especialização em Educação Especial.
- c) Formação inicial para a docência e pós-graduação *stricto sensu* em Educação Especial ou áreas afins.
- d) Formação continuada em Educação Especial.

7.4.7. Capacitar professores da classe comum em Educação Especial e educação inclusiva.

8. Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar

O Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar é o instrumento organizador do processo escolar do estudante apoiado pela Educação Especial. Supre a escola, a família e outros profissionais com informações que favorecem o processo de ensino e aprendizagem. O plano baseia-se no conhecimento sobre o estudante, na identificação de seus potenciais, de barreiras a superar e das condições que concorrem para sua aprendizagem, desenvolvimento e inclusão na escola.

A estrutura do documento contempla informações sobre o processo escolar nos seguintes aspectos: frequência, envolvimento do estudante nas atividades propostas, provimento de serviços, recursos e estratégias para sua educação, desenvolvimento curricular, registro de progressos e necessidades educacionais, trajetória escolar e outros registros pertinentes.

9. Responsabilização do Estado, família e sociedade

Cabe ao Estado, no âmbito da educação, garantir a matrícula dos estudantes, preferencialmente na rede regular de ensino, e a disponibilização de recursos e serviços de Educação Especial, que fomentem a igualdade de condições para o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola.

Por meio dos seus sistemas de ensino os estados, o Distrito Federal e os municípios devem se organizar para elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, inclusive desta Política.

A Constituição Federal em seu Art. 205 preconiza que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, evidenciando a prerrogativa de participação conjunta e integrada desses entes. Compreender o papel e a responsabilidade de cada um deles é fundamental para promover a correta operacionalização desta Política e tornar possível o alcance dos objetivos aqui previstos.

Cabe, ainda, ao Estado estimular, articular e contribuir para o financiamento de estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva para a educação dos estudantes apoiados pela Educação Especial.

10. Intersetorialidade e atuação local em rede

Órgãos e serviços do poder público, em todos os âmbitos, devem trabalhar em conjunto para maximizar o bem-estar e a garantia dos direitos do estudante da Educação Especial, bem como seu acesso às informações de maneira mais coordenada possível. A intersectorialidade e articulação entre esses entes para educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça, esporte, lazer e cultura, na criação de políticas públicas que visem a oferecer atenção integral ao estudante, são imprescindíveis para a garantia do direito do cidadão e seu acesso à informação.

A atuação dos entes públicos com vistas a garantir condições de aprendizagem, deve ter convergência e complementaridade para que seja prestado um serviço de boa qualidade ao cidadão e garantido seu direito, inclusive com atuação articulada e envolvimento de recursos dos órgãos e serviços do poder público, no âmbito de suas competências, como Ministério Público, agências semipúblicas (público-privadas) e organizações da sociedade civil, para aproveitamento de seu papel real e potencial em benefício dos estudantes apoiados pela Educação Especial.

Essa atuação em rede é uma estratégia essencial para maximizar as condições de aprendizagem do estudante, com otimização dos recursos. Dessa forma, a rede atua com a escola para garantir o direito do estudante à educação, mas a escola, em articulação com o sistema de ensino, se mantém como ator central nesse processo, ao efetivar a articulação e o repasse adequado de informações entre os envolvidos. Nesse sentido, escola e sistema de ensino são os principais responsáveis por garantir a atuação em rede de uma maneira articulada, propondo os arranjos necessários.

11. Monitoramento e Avaliação

O processo de implementação desta política deverá ser continuamente monitorado e avaliado. Uma vez que os gestores são os principais interessados nas informações geradas pelo monitoramento, a participação direta da equipe gestora nas etapas de desenho do monitoramento é condição fundamental para o sucesso da iniciativa. A construção de um modelo lógico de monitoramento e avaliação permite a especificação de um conjunto de indicadores equilibrados, composto por medidas que representem, tanto os pontos estratégicos na execução da ação, quanto os resultados esperados para o público dessa Política.

A partir do modelo lógico, atualizam-se os indicadores definidos, ou seja, faz-se a busca dos dados necessários para seu cálculo, dados disponíveis nos sistemas de informação dos estados, municípios e DF relacionados à implementação da Política. Por fim, relatórios resultantes de monitoramento e avaliação têm por objetivo indicar aos gestores onde estão os principais sucessos e os principais desafios da Educação Especial, permitindo com isso a promoção de um maior intercâmbio de experiências entre vários entes federados e a proposição de novas ações para enfrentamento dos desafios.

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Cultura inclusiva da escola: diz respeito à comunidade escolar que acolhe todos os seus membros, estabelecendo entre si relações de aceitação, corresponsabilidade, colaboração, respeito interpessoal e valorização das diversidades, ao mesmo tempo em que preconiza o desenvolvimento humano compartilhado e mutuamente constitutivo. Incentiva a cidadania democrática, as relações, interpessoais, comunitárias, societárias e planetária, com vistas ao bem comum.

Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Educação Especial: modalidade de educação escolar integrada aos sistemas educacionais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, mediante ações e relações institucionais colaborativas e mutuamente construtivas. A Educação Especial organiza-se mediante serviços e recursos especializados (humanos, técnicos, tecnológicos e materiais) e estratégias que assegurem o direito dos estudantes à aprendizagem efetiva, ao desenvolvimento e à participação social.

Políticas inclusivas: refere-se ao desenvolvimento participativo da escola, sustentado em valores de justiça e equidade, promoção da pessoa, de suas experiências e *background* singulares. A atuação da escola se dá agregando e apoiando todos os seus membros, facilitando o ingresso dos estudantes e a aproximação da coletividade, dando-lhes acessibilidade e oportunidade de participação, em ambiente acolhedor e sustentável.

Práticas inclusivas: refere-se à atuação pedagógica da escola, ressaltando-se a adoção do currículo comum e assegurando-se acessibilidade para a aprendizagem efetiva e participativa de todos os estudantes. O planejamento das aulas tem como alvo a turma como um todo e as práticas são colaborativas e estimulam o pensamento crítico, nas quais os estudantes envolvem-se ativamente na aprendizagem entre pares e com a própria aprendizagem. As

práticas envolvem, ainda, a colaboração entre docentes e preconizam o respeito e a valorização de toda a comunidade escolar.

Profissionais da Educação: são aqueles profissionais que trabalham nas instituições de ensino em funções pedagógicas, técnico-administrativas e de apoio às atividades escolares.

Sistema de ensino: Compreende os órgãos e instituições oficiais de educação constituídos nos estados, DF e municípios. Este texto adota igual conceito para as redes de ensino.

Sistema educacional inclusivo: Define-se um sistema educacional inclusivo como aquele que desenvolve políticas, culturas e práticas *na e para* a diversidade, integrado por escolas genuinamente acessíveis e movidas por valores éticos, em que as diferenças são vistas como oportunidades de desenvolvimento das relações humanas e de aprendizagem. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o ingresso de todas as pessoas, sem exclusão.

Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, M. **Desarrollo de escuelas inclusivas**: ideas, propuestas y experiencias para mejorar las instituciones escolares. Madrid: Narcea, S.A de Ediciones, s/d. 2012

AINSCOW, M. **O processo de desenvolvimento de práticas mais inclusivas em sala de aula**. Mel Ainscow. Disponível em: http://www.redeinclusao.pt/media/fl_15.pdf. Acesso em: 5 ago. 2018.

AINSCOW, M. **Tornar a educação inclusiva**: como esta tarefa deve ser conceituada? In: FAVERO, O.; FERREIRA, W.; IRELAND, T.; BARREIROS, D. (Org.). Tornar a educação inclusiva. Brasília: Unesco, 2009. p. 11-23.

AINSCOW, M. **Educação para todos**: torná-la uma realidade. Disponível em: <http://www.docplayer.com.br/6135409-Educacao-para-todos-torna-la-uma-realidade.html>. Acesso em: 5 ago. 2018.

BOOTH, T.; AINSCOW, M. **Index for inclusion**: Developing Learning and Participation in Schools. New Redland, UK: Centre for Studies on Inclusive Education-CSIE, 2002.

BOOTH, T; AINSCOW, M. **Index para inclusão**: desenvolvendo a aprendizagem e a participação nas escolas. UK: Centre for Studies on Inclusive Education (CSIE). 3. ed. Revisada e Atualizada, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL, 1999 MEC. **Parecer CEB/CNE nº16**: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_parecer1699.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL, 2009 MEC. **Parecer CEB/CNE nº13**: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL, 2012 MEC. **Resolução CEB/CNE nº5**: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL, 2012 MEC. **Parecer CEB/CNE nº8**: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006)**, promulgada no Brasil com status de emenda constitucional

por meio do Decreto nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.google.com.br/search?q=Lei+n%C2%BA+9.394%2C+de+20+de+dezembro+de+1996&rlz=1C1NHXL_pt-BRBR682BR682&oq=Lei+n%C2%BA+9.394%2C+de+20+de+dezembro+de+1996&aqs=chrome..69i57j0l5.4898j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000**. Prioriza o atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 3 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 5 ago. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Disponível em: Acesso em: 05 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=Lei+n%C2%BA+13.234%2C+de+29+de+dezembro+de+2015%2C&rlz=1C1NHXL_pt-BRBR682BR682&oq=Lei+n%C2%BA+13.234%2C+de+29+de+dezembro+de+2015%2C&ags=chrome..69i57.2441j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 99.710/1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU/1989). Disponível em: <http://criancaeconsumo.org.br/normas-em-vigor/decreto-no-99-71090-convencao-das-nacoes-unidas-sobre-os-direitos-da-crianca/>. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em :

BRASIL. **Decreto nº 3.956/2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Guatemala/1999). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm Acesso em:5 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que prioriza o atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em 03 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005,** que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 5 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena.** Brasília: MEC, 1994. Cadernos Educação Básica Série Institucional - Volume II.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola/Parecer CNE/CEB nº 16/2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.** Disponível em [:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11091-pceb016-12&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11091-pceb016-12&Itemid=30192). Disponível em: Acesso em: 5 agosto 2018.

CARVALHO, R. E. **Escola inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico.** Porto Alegre: Mediação 2008.

GARDOU, C. **As situações de deficiência no processo de escolarização: quais os grandes desafios da Europa?** Disponível em: <http://www.revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/1104>. Acesso em: Acesso em: 5 agosto 2018.

GUIMARÃES-IOSIF, R. (Org.). **Política e governança educacional: contradições e desafios na promoção da cidadania.** Brasília: Universa; Liberlivro, 2012.

INCLUSION INTERNATIONAL; INICO. **Mejor educación para todos: cuando se nos incluya también. Informe mundial: las personas con discapacidad intelectual y sus familias hablan sobre la educación para todos, discapacidad y educación inclusiva.** España: INICO, 2009. Disponível em: <http://www.inclusion-international.org/wp-content/uploads/2009/07/Mejor-Educacion-para-Todos-Un-Informe-Mundial-October-2009.pdf>. Acesso em: 10 agosto 2018.

MITTLER, P. **Educação inclusiva – contextos sociais.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=declara%C3%A7%C3%A3o+universal+dos+direitos+humanos+pdf&rlz=1C1NHXL_pt-BRBR682BR682&oq=Declara%C3%A7%C3%A3o+Universal+dos+Direitos+Humanos&aqs=chrome..69i57j0l5.3036j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 5 ago. 2018.

Declaração de Incheon para a Educação (Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável). Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=Declara%C3%A7%C3%A3o+de+Incheon+para+a+Educa%C3%A7%C3%A3o&rlz=1C1NHXL_pt-BRBR682BR682&oq=Declara%C3%A7%C3%A3o+de+Incheon+para+a+Educa%C3%A7%C3%A3o&aqs=chrome..69i57j0.1908j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8

Acesso em: 5 ago 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE. **Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde**. São Paulo: Edusp, 2003.

Plaisance, E. Tema em destaque educação das pessoas com necessidades especiais e inclusão: ética e inclusão. **Cad. Pesqui**, v.40 n.139 São Paulo Jan./Apr. 2010. Disponível em: <http://www.dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000100002>.

Acesso em:5 ago. 2018.

SANTOS, P. S. M. B. **Guia prático da política educacional no Brasil: ações, planos, programas e impactos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

RODRIGUES, D. (Org.). **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006.

SMOLKA, A. L. B.; GOES, M. C. R.; LAPLANE, A. L. F. Desenvolvimento humano: história, natureza e cultura. **Cadernos CEDES**, v. 35, n.96, Campinas, out., 2015, p. 321-474.

SAWAIA, B. (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.